



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem Nº 475/GP/2019**

**A Sua Excelência o Senhor**

Vereador José Cláudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei nº 2710/GP/2019, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 122.377,88 (cento e vinte e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), que tem como finalidade a devolução do recurso ao Fundo Nacional de Saúde – FNS.

Considerando o superávit financeiro fonte 03.28.89 – Recursos do Tesouro Exercícios Corrente – Transferência de Recursos do SUS Investimentos – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.

Considerando que o município está passando por mudanças na área da saúde, tendo em vista que, a atual administração vem suprindo adequadamente continuidade ao alto desempenho nos atendimentos prestados aos pacientes do SUS.

Considerando que o crédito adicional especial por superávit financeiro, tem como objeto a devolução do recurso ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, Proposta nº 04279.2380003/13-007, de 23 de abril de 2013, referente a ampliação do Centro de Saúde João Castro Lacerda, localizado no Município de Jarú, setor 04.

Destacamos que a construção se deu início em 14 de maio de 2014, porém, devido algumas divergências desde a abertura do processo, como, da planilha orçamentária e projeto fora das normas técnicas, a obra encontra-se com status de cancelamento no Sistema de Monitoramento de Obras – SISMOB.

Pelo exposto acima, destacamos que a obra está em fase de nova licitação dentro das normas técnicas exigidas, tanto para reforma quanto para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ampliação, e, reforçamos que será custeada por recursos próprios.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da comunicação interna nº 1396/SEMUSA/2019.

Considerando a necessidade de inserir no orçamento vigente através de abertura de crédito adicional especial, haja vista a fonte dos recursos ser do exercício anterior, conforme disciplina a Lei nº 4.320/64.

Referidos projetos de lei são de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**
- II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

**Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;**
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 14 de agosto de 2019

**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru